

PROJETO DE LEI Nº 34 /2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Minduri para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Minduri estima a receita e fixa a despesa em R\$ 48.393.640,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais), para o exercício financeiro de 2025; sendo R\$ 27.758.563,92 (vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 20.635.076,08 (vinte milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setenta e seis reais e oito centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Minduri é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.005.700,00
01.02. Contribuições	1.731.500,00
01.03. Receita Patrimonial	1.173.640,00
01.06. Receita de Serviços	60.000,00





01.07. Transferências Correntes	40.564.500,0 0
01.09. Outras Receitas Correntes	301.000,00
Soma	45.836.340,00
7. Receitas Correntes IntraOrçamentárias	
07.02 Contribuições	3.507.500,00
Soma	3.507.500,00
2. Receitas de Capital	
02.02 Alienação de Bens	100.000,00
02.04. Transferências de Capital	4.200.000,00
Soma	4.300.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	- 5.250.200,00
Total da Receita Estimada	48.393.640,00

Art. 3º A Despesa do Município de Minduri é fixada de acordo com a seguinte discriminação:



a) Classificação Institucional

01. Câmara Municipal de Minduri	
01.1 - Corpo Legislativo	1.038.000,00
1.1.1 - Corpo Legislativo	634.000,00
01.2 - Secretaria da Câmara	634.000,00
1.2.1 - Secretaria da Câmara	1.672.000,00
Soma	1.038.000,00
02. Prefeitura Municipal Minduri	
2.1 - Gabinete do Prefeito	592.000,00
2.1.1 - Gabinete do Prefeito	592.000,00
2.2 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	5.125.880,00
2.2.1 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	5.125.880,00
2.3 - Secretaria Municipal de Educação	7.782.790,60
2.3.1 - Secretaria Municipal de Educação	7.782.790,60
2.4 - Secretaria Municipal de Saúde	12.796.512,08
2.4.1 - Fundo Municipal de Saúde	12.796.512,08



2.5 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	5.760.132,00
2.5.1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	5.760.132,00
2.6 - Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano	4.573.897,34
2.6.1 - Desenvolvimento Econômico	1.310.994,00
2.6.2 - Fundo de Habitação	162.408,00
2.6.3 - Planejamento Urbano	3.100.495,34
2.7 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.236.144,00
2.7.1 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.005.744,00
2.7.2 - Fundo da Criança e do Adolescente	230.400,00
2.8 - Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esportes E Lazer	1.946.783,98
2.8.1 - Turismo, Meio Ambiente, Esportes E Lazer	1.703.249,00
2.8.2 - Fundo de Cultura	243.534,98
Soma	39.814.140,00
03. Instituto de Previdência do Município de Minduri	
3.3 - Instituto de Previdência Municipal de Minduri	6.907.500,00
3.3.1 - Instituto de Previdência Municipal de Minduri	6.907.500,00
Soma	6.907.500,00



Total da Despesa Fixada	48.393.640,00
--------------------------------	----------------------

b) Classificação Funcional

01 - Legislativa	1.672.000,00
04 - Administração	6.135.960,00
06 - Segurança Pública	237.000,00
08 - Assistência Social	1.236.144,00
09 - Previdência Social	6.602.420,00
10 - Saúde	12.796.512,08
12 - Educação	7.146.290,60
13 - Cultura	1.692.703,98
15 - Urbanismo	7.575.427,34
16 - Habitação	162.408,00
17 - Saneamento	779.000,00
18 - Gestão Ambiental	20.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	636.500,00
20 - Agricultura	248.444,00
22 - Indústria	1.005.550,00
23 - Comércio e Serviços	4.000,00



24 - Comunicações	2.500,00
26 - Transporte	196.700,00
27 - Desporto e Lazer	234.080,00
99 - Reserva de Contingencia/RPPS	10.000,00
Total Da Despesa Fixada	48.393.640,00

c) Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
03.01. Pessoal e Encargos Sociais	22.522.848,00
03.02 Juros e Encargos da Dívida	0,00
03.03. Outras Despesas Correntes	20.626.001,56
Soma	43.148.849,56
4. Despesas de Capital	
04.04. Investimentos	5.232.282,17
04.06. Amortização da Dívida	2.508,27
Soma	5.234.790,44
9. Reserva de Contingência	10.000,00
Total da Despesa Fixada	48.393.640,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e nos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Minduri-MG, de de 2025.



JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 20/2025

ASSUNTO: “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Minduri para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias.*”.

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

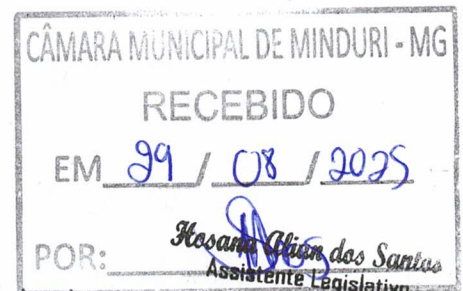
Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Minduri para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias*”, elaborado em conformidade com:

- Constituição Federal;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica Municipal;
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei Orçamentária Anual é o principal instrumento de planejamento e execução das políticas públicas municipais, traduzindo em números as prioridades da administração e reforçando o compromisso com eficiência, transparência e atendimento às demandas da população.

O Projeto de Lei dispõe sobre:

- Previsão da receita e fixação da despesa;
- Fontes de receita pública;
- Destinação dos recursos aos órgãos municipais;
- Autorização para abertura de créditos suplementares;



- Contratação de operações de crédito, nos termos constitucionais.

As Despesas Correntes somam R\$ 43.148.849,56 (quarenta e três milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 22.522.848,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais) de Pessoal e Encargos e R\$ 20.626.001,56 (vinte milhões, seiscentos e vinte e seis mil, um real e cinquenta e seis centavos) de Outras Despesas Correntes.

As Despesas de Capital somam R\$ 5.234.790,44 (cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 5.232.282,17 (cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) de Investimentos e R\$ 2.508,27 (dois mil, quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos) de Amortização da Dívida, em compatibilidade com a prudência fiscal necessária.

A estimativa da receita baseou-se em estudo técnico, considerando o histórico de arrecadação municipal e a metodologia constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, contemplando todos os gastos necessários à manutenção da estrutura administrativa e à execução das políticas públicas prioritárias, em especial educação, saúde, assistência social e obras públicas.

Assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual está integrado ao Plano Plurianual 2026–2029 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, garantindo a continuidade do planejamento municipal e a execução das ações prioritárias.



Diante da relevância e da obrigatoriedade legal desta matéria, submeto o Projeto de Lei à consideração dos Nobres Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação.

Com estes esclarecimentos, e certo de que os Senhores saberão reconhecer a necessidade e importância da aprovação do projeto em anexo, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Minduri, 29 de agosto de 2025.



José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Raíssa Carvalho Rocha

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta.